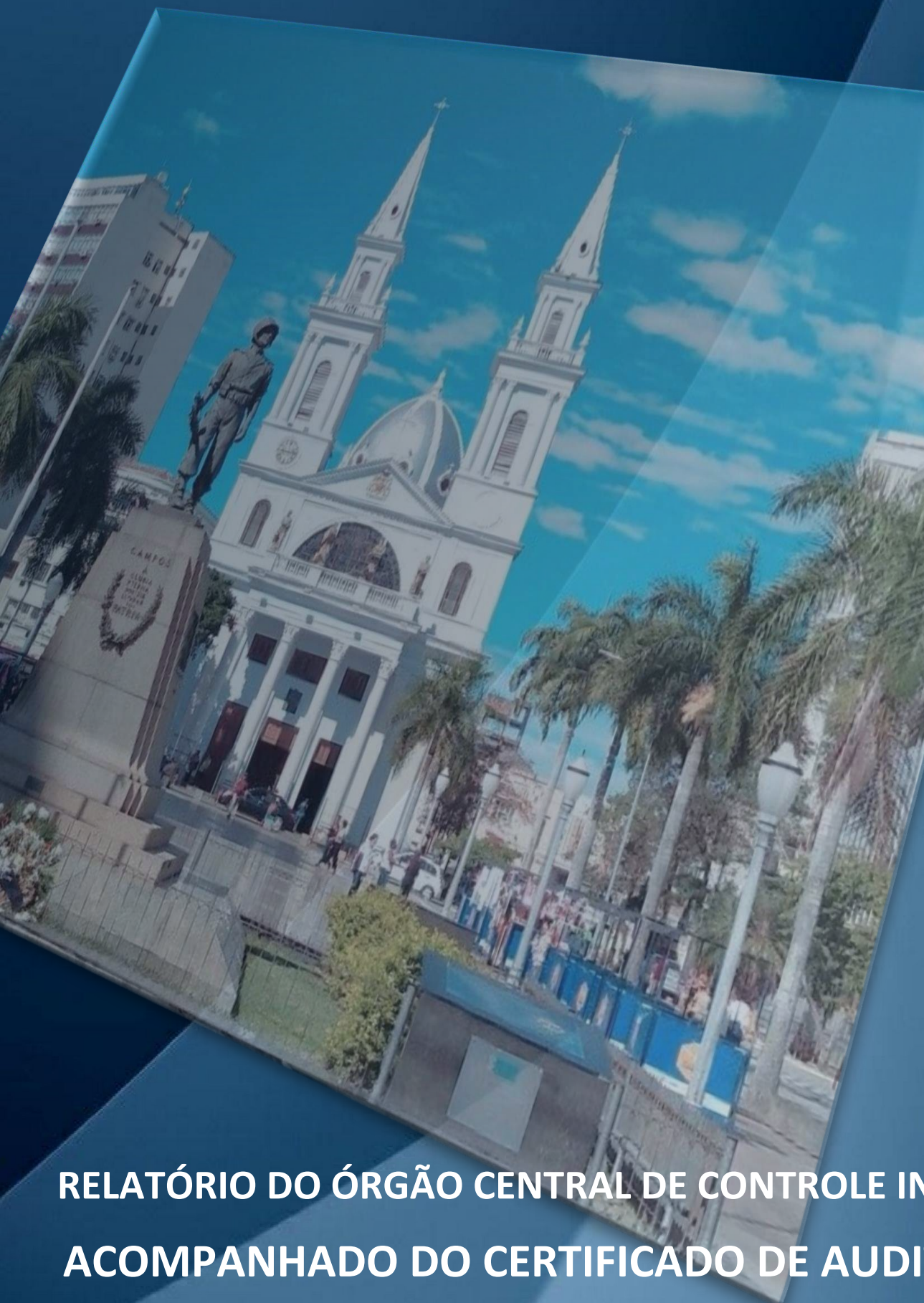


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER CONCLUSIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

APRESENTAÇÃO:

O presente documento compõe a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 285/2018, combinados com os artigos nº 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Este relatório de Prestação de Contas de Governo municipal é documento fundamental que visa informar à sociedade sobre a gestão dos recursos públicos e as ações realizadas pelo Poder Executivo durante o exercício de 2024. Tem como principal objetivo demonstrar a transparência, a responsabilidade fiscal e o compromisso do Governo com o bem-estar da sociedade. Ao destacar a eficiência na utilização dos recursos públicos, esse relatório pode ilustrar os avanços e desafios enfrentados pela Administração.

A Secretaria Municipal de Transparência e Controle apresenta o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira, observando as matérias econômica, administrativa, financeira e social, concernentes às informações apuradas nas Unidades Gestoras, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

METODOLOGIA DA ANÁLISE:

A metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, está se consolidando à medida do uso, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A postura do Órgão Central de Controle Interno durante este processo foi de atuar de forma integrada, atendendo a toda a legislação que rege a matéria, no cumprimento de sua missão institucional, concentrando esforços na busca da excelência no que se refere à elaboração de mecanismos de controle e fiscalização, sempre visando oferecer informações, alternativas e estratégias que apoiem a transparência, controle e tomada de decisão dos gestores.

As aplicações dos recursos públicos foram analisadas e demonstradas tendo em vista os limites constitucionais em Educação (Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 212 da Constituição Federal de 1988), em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Complementar nº 141 de 2012 e inciso III, art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), as despesas com o Poder Legislativo (art. 29-A da Constituição Federal de 1988), bem como os limites de endividamento, em atendimento às Resoluções do Senado Federal (Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001) e outras a ele pertinentes.

Foi realizada, também, a avaliação de outros aspectos inerentes à aplicação de recursos públicos decorrentes dos royalties do petróleo.

Tendo em vista tudo isto, segue a análise de todos os elementos, a fim de conduzir a uma conclusão sobre a gestão. Os valores constantes deste relatório foram extraídos do Sistema FIORILLI S.C. SOFTWARE, que é utilizado no âmbito da Administração Municipal.

DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS:

Cabe destacar, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro expediu Portaria SGE nº 015/2024, cujo conteúdo tem por objetivo elencar todas as peças que irão compor a referida Prestação de Contas em análise, facilitando assim, o jurisdicionado em sua tarefa de colher os elementos para subsidiar a análise das contas, conforme detalhado abaixo:

a) Demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2024, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final; este, consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada - Anexo II - consolidado;

Consagrando o Princípio da Democracia e da Transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi assegurada à população a participação na elaboração do orçamento, com o efetivo trabalho de campo realizado pela Subsecretaria de Orçamento, através do projeto itinerante “Prefeitura Em Ação”.

Por intermédio do projeto em comento (Prefeitura em Ação), organizado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a população é atendida nos bairros, e tem a oportunidade de manifestar sua opinião, registrar suas sugestões e ter esclarecida toda e qualquer dúvida a despeito do orçamento municipal.

A Lei Orçamentária Anual nº 035, de 24 de janeiro de 2024, aprovou o orçamento para o exercício de 2024, que estimou a receita em **R\$ 2.695.157.906,26** (Dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos) e fixou a despesa em igual valor.

O artigo 3º da supracitada lei, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários com a finalidade de atender insuficiências orçamentárias originais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social podendo, para isso, utilizar recursos decorrentes de cancelamentos fixados em até **20%** (vinte por cento) das despesas, seja por transposição, remanejamento ou transferência parcial ou integral de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

O quadro a seguir demonstra as alterações conforme as determinações da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Crédito Especial nº 9.460/2024 e nº 9.463/2024:

SUPLEMENTAÇÕES (R\$)			
Alterações	Fonte de Recursos	Anulação	697.944.753,69
		Excesso — Outros	474.749.405,87
		Convênios	10.711.338,48
		Superávit	377.474.789,80
		Operação de Crédito	0,00
A) TOTAL DAS ALTERAÇÕES			1.560.880.287,84
B) Créditos Não	Exceções previstas	Suplementação anulação c/ Pessoal,	1.054.638.997,69

Considerados	na LOA e Créditos Especiais	Precatórios e outros, conforme art. 6º da Lei nº 9.242 de 29/12/2022	
C) ALTERAÇÕES EFETUADAS PARA EFEITO DO LIMITE (A-B)			506.241.290,15
D) % DAS ALTERAÇÕES SOBRE A DESPESA TOTAL			18,78%
E) Limite autorizado na LOA (20% da despesa Total)			539.031.581,25

Após as alterações orçamentárias, o total autorizado resultou em **R\$ 3.558.093.440,41** (Três bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).

Orçamento Inicial	Superávit	Excesso + Convênio	Orçamento Final
R\$ 2.695.157.906,26	R\$ 377.474.789,80	R\$ 485.460.744,35	R\$ 3.558.093.440,41

Salientamos que, todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2024 foram devidamente respaldados em fontes de recursos apuradas em cada espécie, que trata da Lei Orçamentária Anual e leis específicas, respectivamente, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados, bem como foram devidamente publicadas em Diário Oficial.

b) Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto à:

b.1) Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 22 da Del. TCE/RJ 199/96);

A consolidação das contas públicas de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, foi elaborada nos moldes do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Isso é um processo essencial para garantir transparência, padronização e controle fiscal na gestão pública.

Esse processo envolve a unificação e organização das informações contábeis dos órgãos e entidades do Município, de forma a possibilitar a elaboração de demonstrativos contábeis consolidados e em conformidade com as normas da contabilidade pública brasileira.

Deste modo, foi observado o art. 50 da Lei Responsabilidade Fiscal c/c o art. 2º da Deliberação TCE/RJ nº 285/2018, conforme pode ser verificado nos demonstrativos e balanços consolidados juntados a esta Prestação de Contas.

Compõem a Prestação de Contas os órgãos abaixo:

- ✓ Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
- ✓ Câmara Municipal
- ✓ Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Fundo Especial da Câmara Municipal
- ✓ Fundo Municipal de Cultura de Campos



- ✓ Fundo Especial da Guarda Civil Municipal
- ✓ Fundo Municipal dos Direitos Difusos –PROCON
- ✓ Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- ✓ Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes – FUNDECAM
- ✓ Fundo Municipal de Transporte
- ✓ Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM
- ✓ Fundo Municipal de Habitação
- ✓ Fundo Municipal do Esporte
- ✓ Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda
- ✓ Fundo da Procuradoria Geral do Município
- ✓ Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
- ✓ Fundação Municipal de Esporte
- ✓ Fundação Municipal da Infância e da Juventude
- ✓ Fundação Municipal de Saúde
- ✓ Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT
- ✓ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
- ✓ Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA
- ✓ Empresa Municipal de Habitação - EMHAB

b.2) Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);

Por meio da análise da documentação fornecida, observamos que os créditos adicionais suplementares e especiais foram devidamente elaborados, em consonância com os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual e as demais alterações, amparados em leis apreciadas pelo Legislativo Municipal, publicadas no Diário Oficial do Município, dando transparência aos atos do Executivo Municipal e possibilitando, assim, maior controle social em cumprimento ao Princípio da Publicidade, expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como o que preceitua o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Na análise da utilização dos créditos adicionais suplementares, observa-se que a Lei Orçamentária Anual nº 035/24 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o percentual de **20%** (vinte por cento) do total do orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Valor do Orçamento	Valor Permitido
R\$ 2.695.157.906,26	R\$ 539.031.581,25

Analisando os decretos abertos com o respaldo das leis, observamos o seguinte:

Valor Permitido	Valor Utilizado	Diferença
R\$ 539.031.581,25	R\$ 506.241.290,15	R\$ 32.790.291,10

Como se vê, conforme o quadro acima, constatamos o cumprimento do limite autorizado em lei, tendo sido utilizado **18,78%** (dezoito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), dos **20%** (vinte por cento) permitidos.

Os demais créditos abertos no exercício foram aprovados em leis específicas, que deram suporte a outros decretos, que abriram créditos suplementares e especiais, autorizados pelo Legislativo Municipal, para contemplação de novos projetos oriundos de assinatura de convênios com outros entes da federação ou anulação parcial de dotações, todos suportados por leis específicas, conforme determina o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Assim sendo, verificamos que o Município, cumpriu o disposto no inciso V, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

b.3) Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da Constituição Federal de 1988);

Créditos adicionais são instrumentos legais usados para alterar o orçamento aprovado (Lei Orçamentária Anual – LOA), quando os recursos previstos inicialmente se mostram insuficientes, inexistentes ou inapropriados para determinada despesa. Eles são classificados em três tipos:

1. Suplementares – reforçam dotação já existente no orçamento;
2. Especiais – para despesas que não têm dotação prevista na LOA;
3. Extraordinários – para atender despesas urgentes e imprevisíveis, como em casos de calamidade pública, guerra ou comoção interna.

Para abrir créditos adicionais, além da autorização legal, é obrigatória a indicação da fonte de recursos que irá financiá-los, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 43, garantindo que não se criem despesas sem cobertura.

Salientamos que todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2024 foram devidamente amparados em fontes de recursos apuradas em cada espécie, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados.

b.4) Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida — DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001);

Com base nos relatórios contábeis, verificamos que o Município não realizou operações de créditos, avais e garantias no exercício de 2024.

Dívida Consolidada Líquida

Foi obedecido o limite previsto no inciso II, artigo 39 da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal — **120%** (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro a seguir:



DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	R\$ 2.652.766.475,35	62,14
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	R\$ 1.648.504.059,92	

O Município possui ao final de 2024, dívida de natureza previdenciária junto ao INSS (parcelamento), com o Instituto de Previdência Municipal (PREVICAMPOS) e outras dívidas de natureza não previdenciária.

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DOS EXERCÍCIOS DE 2024		
		ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.039.731.857,07	1.015.557.617,16	1.017.099.955,31	2.015.328.275,82
DÍVIDA CONTRATUAL	868.408.442,63	844.184.296,33	845.335.640,78	790.929.030,81
EMPRÉSTIMOS	46.710.137,99	46.710.137,99	46.710.137,99	46.710.137,99
Internos	46.710.137,99	46.710.137,99	46.710.137,99	46.710.137,99
FINANCIAMENTOS	39.861.359,89	42.548.950,46	62.498.006,37	24.818.308,02
Internos	39.861.359,89	42.548.950,46	62.498.006,37	24.818.308,02
PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS	781.836.944,75	754.925.207,88	736.127.496,42	719.400.584,80
De Contribuições Previdenciárias	781.265.775,71	754.354.038,84	735.556.327,38	718.829.415,76
De Demais Contribuições Sociais	571.169,04	571.169,04	571.169,04	571.169,04
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos	171.323.414,44	171.373.320,83	171.764.314,53	146.014.633,52
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	1.078.384.611,49
DEDUÇÕES (II)	729.205.277,21	728.230.165,06	543.309.662,95	366.824.215,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III=(I-II)	310.526.579,86	287.327.452,10	473.790.292,36	1.648.504.059,92

b.5) Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº101/00);

Conforme evidenciado no quadro abaixo, baseado em valores extraídos do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2024, o Município utilizou **42,68%** (quarenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das receitas correntes líquidas para aplicação em Pessoal e Encargos, em consonância ao limite percentual estabelecido na alínea "b", inciso III, artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - **54%** (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	R\$ 2.630.536.163,35	42,68
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 1.122.828.731,10	

b.6) Limites com Gastos em FUNDEB e Educação (Lei Federal nº 14.113/2020, artigo 212 da Constituição Federal de 1988);

➤ **MDE**

O Município aplicou o percentual de **25,58%** (Vinte e cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) em manutenção e desenvolvimento do Ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

TÍTULO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	1.011.302.068,21
(B) GASTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	267.384.270,02
(C) DEDUÇÕES – FUNDEB	8.683.554,51
(D) TOTAL DE GASTOS MDE (B-C)	258.700.715,51
(E) PERCENTUAL (DIA) ALCANÇADO (MÍNIMO 25%)	25,58%

➤ **FUNDEB**

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e não financeira, composto por recursos vinculados à educação básica pública. A sua versão atual está prevista na Emenda Constitucional nº 108/20, com regulamentação pela Lei Federal nº 14.113/20.

Os municípios devem usar os recursos do FUNDEB exclusivamente em:

- ✓ Ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública;
- ✓ Pagamento de salários de professores e demais profissionais da educação (mínimo de **70%** dos recursos);
- ✓ Aquisição de material didático, transporte escolar, infraestrutura, formação continuada, etc. (**até 30%** restantes).

A aplicação na remuneração dos profissionais da Educação Básica superou o limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, conforme a Lei Federal nº 14.113/20, alcançando **90,66%** (Noventa inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do total aplicado.

O percentual mínimo para aplicação do FUNDEB de 90% (noventa por cento) foi atingido, totalizando **95,51%** (Noventa e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL DA RECEITA DO FUNDEB LÍQUIDA	362.151.935,38
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	377.535.826,28
SALDO A EMPENHAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	31.181.231,14
DESPESAS NÃO CONSIDERADAS	-

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	453.041,50
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS COM GASTOS DO FUNDEB	345.901.553,64
PERCENTUAL ALCANÇADO (MÍNIMO 90%)	95,51 %
	16.250.381,74

Conforme o artigo 25, §3º da Lei Federal nº 14.113 de 2020, que permite até 10% (dez por cento) de aplicação dos recursos recebidos para o primeiro quadrimestre do exercício seguinte, o Município destinou o montante de **R\$ 16.250.381,74** (Dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) para tal fim, em conformidade ao dispositivo legal.

b.7) Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 72 da Lei Complementar nº 141/12);

O limite com gasto em saúde nos municípios é uma das regras mais importantes da gestão fiscal responsável e está previsto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 29/00 e regulamentado pela Lei Complementar nº 141/12.

Essa exigência passou a valer com a Emenda Constitucional nº 29/00, e foi detalhada em 2012 pela Lei Complementar 141, que traz critérios mais claros sobre o que pode ou não ser considerado como gasto em saúde.

Já o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/16 (que criou o teto de gastos públicos), estabelece o regime de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS). O inciso III do referido dispositivo, trata especificamente dos Municípios.

Para os municípios, o percentual mínimo continua sendo de 15% da receita de impostos descritos no art. 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal, reafirmado pela Lei Complementar nº 141/12. Essa regra não foi alterada pela Emenda Constitucional nº 95 de 2016.

O percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no Município, no exercício de 2024, foi de **36,21%** (Trinta e seis inteiros e vinte e um centésimos por cento), portanto, acima do percentual mínimo disposto no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TÍTULOS	VALOR (R\$)
(A) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	998.833.541,17
(B) DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	361.761.996,89
(C) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (BIC) ALCANÇADO MÍNIMO (15%)	36,21%

b.8) Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 82 da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01 e Lei Federal nº 12.858/13);

A aplicação dos recursos dos royalties nos municípios representa fontes extraordinárias de receita e, por isso, sua utilização é regulada por leis específicas para garantir responsabilidade

fiscal, transparência e benefício à população. Nos municípios, os royalties são classificados como transferências correntes, por serem compensações patrimoniais, e devem ser tratados com atenção especial.

Nesse aspecto, trataremos da aplicação dos recursos advindos da exploração de recursos naturais, notadamente os decorrentes dos royalties do petróleo no exercício de 2024.

O Município, por meio do Demonstrativo Contábil, informa que ingressaram em seus cofres como Receita de Royalties (incluindo Participação Especial), o valor de **R\$ 787.348.284,99** (Setecentos e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). A diferença percebida no montante realizado com Despesas, abaixo discriminadas, foi coberta por superávit financeiro.

A aplicação de recursos com Despesas está discriminada no Demonstrativo Consolidado extraído do Sistema Contábil do Município.

DESCRIÇÃO	TOTAL DE DESPESAS
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 129.761.060,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 6.141.973,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 661.844.395,53
INVESTIMENTOS	R\$ 23.683.897,27
AMORT. DA DÍVIDA (PARC. FGTS/INSS)	R\$ 33.817.909,75
TOTAL	R\$ 855.249.236,38

Diante disto, ficou demonstrado que o Município atendeu ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 7.990/89. O intuito desse artigo 8º é garantir que os recursos provenientes da compensação financeira sejam tratados como uma receita extraordinária e específica, sem comprometer o equilíbrio fiscal ou interferir nos parâmetros da gestão financeira dos entes federados.

Importante destacar que foi celebrado entre esta Colenda Corte de Contas e o Município de Campos dos Goytacazes o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (Processo TCE/RJ nº 229.902-3/2021), objetivando a ampliação do prazo para conformação da utilização das receitas provenientes das compensações devidas pelo resultado da exploração financeira de petróleo ou gás natural ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, com vigência até o exercício de 2024.

O gráfico abaixo mostra a evolução dos gastos com royalties nas despesas com pessoal e encargos ao longo do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):



Exercício	Total de Despesas
2021	R\$ 148.243.686,98
2022	R\$ 133.006.513,75
2023	R\$ 249.150.739,73
2024	R\$ 129.761.060,62



É oportuno enfatizar que o Município vem atuando no sentido de minimizar os efeitos da crise financeira de repercussão nacional na área petrolífera, buscando estratégias econômicas ligadas à agricultura, à pecuária e à pesca e, também, buscando incentivar os pequenos negócios com projetos de apoio, bem como, investimento em educação técnica e profissionalizante para qualificar a população, fortalecimento do planejamento plurianual, alinhado com o cenário econômico. E, ainda, ajuste da Lei Orçamentária Anual (LOA) com previsões conservadoras de receitas de royalties.

Foram também adotadas medidas para reavaliação de contratos e revisão de custos administrativos, visando a eficiência na gestão pública e fortalecimento da governança e transparência.

Por fim, destacamos que a aplicação desses recursos para pagamentos de despesas de pessoal e de dívidas no exercício de 2024 cumpriu o limite acordado de 25% (vinte e cinco por cento) e, com isto, honramos o compromisso de regularizar, gradativamente, a sua aplicação de acordo com o cronograma firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

b.9) Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 e no texto da Emenda Constitucional nº 25/00, o repasse financeiro ao Poder Legislativo para custeio de suas despesas não poderá ultrapassar os limites definidos nos incisos do supramencionado artigo.

Segundo dados do IBGE no censo de 2022, o Município de Campos dos Goytacazes possuía uma população estimada de 483.540 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta) habitantes, estando – desta forma, sujeito ao mandamento do inciso III, do artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988, que limita o repasse do Poder Legislativo em 5% (cinco por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal.

Cabe ressaltar que, em 29 de agosto de 2024, o IBGE divulgou que a população estimada de Campos dos Goytacazes seria de 519.011 (quinhentos e dezenove mil e onze) habitantes.

O limite do repasse do Executivo para o Legislativo foi respeitado, conforme disposto no Artigo 29- A da Constituição Federal de 1988 e demonstrado a seguir:

Memória de Cálculo Repasse a Câmara			
Base 2023- Exercício 2024	Realizado	Repasse %	Valor
Receita Tributária Transferências Constitucionais	R\$ 872.062.466,98	5%	R\$ 43.603.123,35
REPASSE REALIZADO			R\$ 43.603.123,35

b.10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o inciso II, artigo 19 da Lei Federal nº 9.717/98);

A contribuição do Regime Próprio de Previdência Social pago pelo Poder Executivo no exercício de 2024 foi de R\$ 235.459.848,73 (Duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos). Quanto aos parcelamentos com o Regime Próprio, foi pago, no que se refere ao principal, o valor de R\$ 28.264.768,04 (Vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) e o valor de R\$ 33.944.579,70 (Trinta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos) referentes a juros e encargos de dívida.

Em 2024, não foi formalizado novo Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Regime Próprio de Previdência com base na Lei nº 8.774/17.

b.11) Outros Aspectos Relevantes;

b.11.1) Dos Subsídios

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, para a Legislatura 2021/2024, foram fixados em R\$ 20.610,68 (vinte mil, seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 13.155,74 (treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, por meio da Lei nº 9.025, de 30 de novembro de 2020, publicada em 02 de dezembro de 2020, em cumprimento aos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, todos da Constituição Federal de 1988.

b.11.2) Das Receitas de ISS

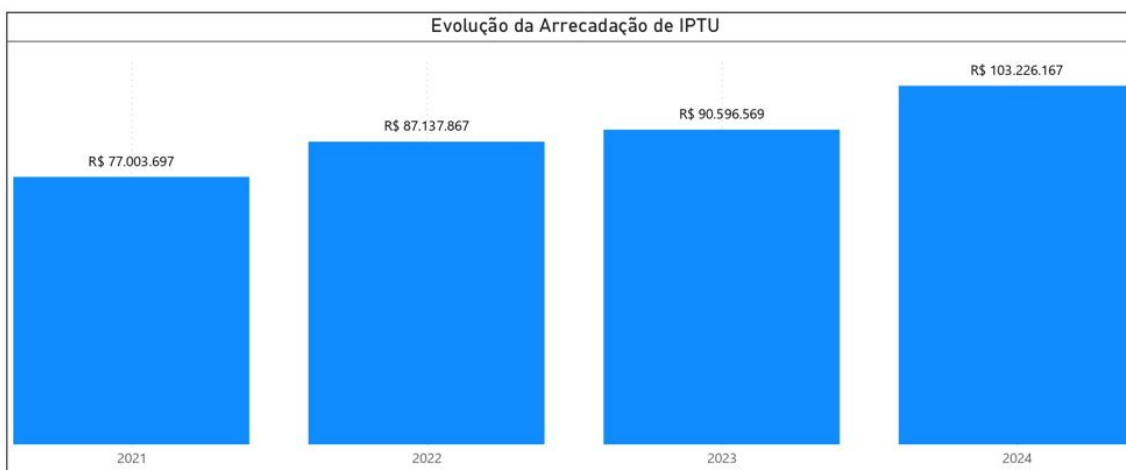
A receita de ISS se configurou como a principal receita tributária do Município. Em 2024 atingiu o montante de R\$ 179.527.949,17 (Cento e setenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), o que representa um

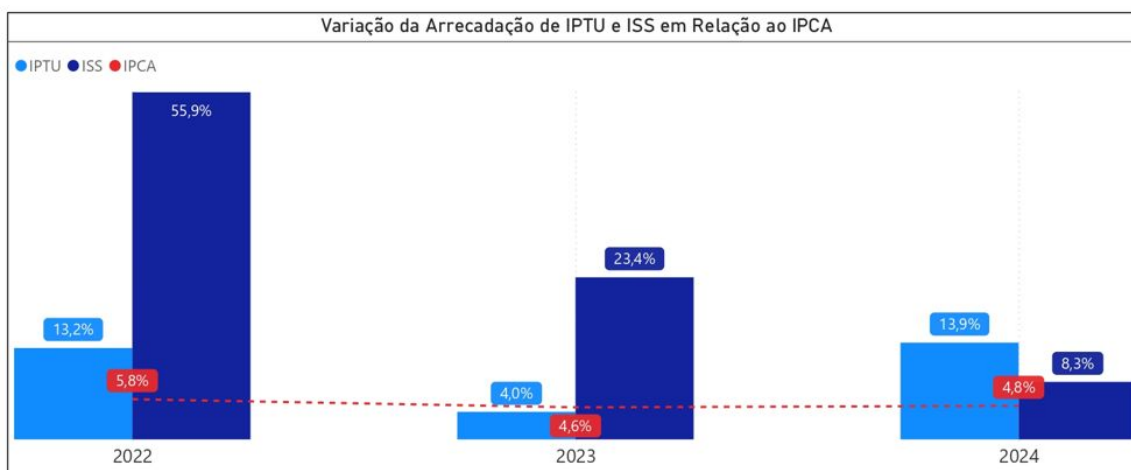
aumento de 8,29% (Oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento) em relação ao total registrado no ano anterior.



b.11.3) Das Receitas de IPTU

A arrecadação do IPTU, por sua vez, totalizou o valor de R\$ 161.078.118,22 (Cento e sessenta e um milhões, setenta e oito mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos), o que representa um aumento de 13,94% (Treze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) quando comparado ao total registrado no ano de 2023.





b.11.5) Do Controle Interno

No que tange à operacionalização do Controle Interno, destacamos que durante o exercício financeiro de 2024 tramitaram pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle, junto ao setor de Auditoria Geral, inúmeros processos de Concessão e Prestação de Contas, sendo:

- ✓ 122 processos de Adiantamentos;
- ✓ 24 processos de Subvenções;
- ✓ 16 processos de Ordenadores de Despesas da Administração Indireta;
- ✓ 16 processos de Controles de Tesouraria;
- ✓ 15 processos de responsáveis por Bens Patrimoniais;
- ✓ 09 processos de responsáveis por Bens de Almoxarifado;
- ✓ 01 processo de Tomada de Contas.

Ato contínuo, ainda tramitaram pela Subsecretaria Adjunta de Custos, inúmeros processos para fins de análise de conformidade, sendo:

- ❖ 139 Procedimentos Administrativos Licitatórios, dos quais:
 - ✓ 138 de Pregão;
 - ✓ 01 de Concorrência Pública.
- ❖ 386 procedimentos administrativos de Contratação Direta, dos quais:
 - ✓ 86 de Dispensa de Licitação;
 - ✓ 300 de Inexigibilidade de Licitação.
- ❖ 20 Processos por Adesão

Além de diversos atendimentos a determinações e recomendações contidas nos votos desta Colenda Corte de Contas.

Portal da Transparência

Outro aspecto que merece destaque é o Portal da Transparência, que tem como objetivo garantir o acesso à informação e ampliar os mecanismos de transparência da Administração Pública Municipal, que foi reformulado e modelado com o intuito de facilitar a navegação e pesquisa dos usuários.

No Portal da Transparência, o cidadão tem acesso aos menus que apresentam informações categorizadas nos termos da lei, tais como: receitas, despesas, pagamentos, orçamento, diárias, programas sociais, licitações, servidores (informação de pessoal), dentre outros.

Além disto, ainda há o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (**e-SIC**), no qual constam os procedimentos necessários para solicitar uma informação que não esteja disponível na página eletrônica do Município.

Ressalta-se que no exercício de 2024 foram realizados **216** (duzentos e dezesseis) atendimentos ao cidadão por meio do e-Sic, demonstrando o compromisso da Administração Municipal com a transparência e com a informação clara e precisa, contribuindo para eficiência e aumento na fiscalização da sociedade com os gastos públicos.

b.11.6) Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia

No que se refere ao encaminhamento do Parecer do CACS-FUNDEB, informamos que este Controle Interno solicitou tal documento à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de Ofício SMTC-AGM nº 238/2025, em 21/02/2025. A Secretaria de Educação atendeu à solicitação de tal documento, encaminhado junto aos demais documentos necessários para atendimento às exigências documentais da Prestação de Contas Anual, conforme Deliberação TCE/RJ nº 285/2018.

b.11.7) Secretaria Municipal de Saúde

No que se refere ao exercício de 2024, cabe informar que a Secretaria Municipal de Saúde não encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS), referente à análise das ações promovidas pela área da saúde.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é uma instância colegiada e deliberativa do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal. Seu principal papel é garantir a participação da sociedade na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas de saúde. Nele, diferentes entidades e instituições estão representadas, cada uma com responsabilidades importantes.

Desta forma, este Órgão Central de Controle Interno entende que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem caráter permanente e, ainda, tem como missão institucional exercer funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90,

constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município.

Informamos que, embora intempestivas, foram realizadas todas as audiências públicas quadrimestrais para Prestação de Contas, referente ao exercício de 2024.

Em fevereiro e abril de 2025, este Controle Interno requereu à Secretaria Municipal de Saúde, o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente ao julgamento das contas do exercício de 2024, por meio dos Ofícios SMTC-AGM nº 073/2025, de 21/02/2025 e nº 456/2025, de 03/04/2025.

Em 11/04/2025, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do OFÍCIO/SMS/Nº 0134/2025, apresentou justificativa para o item faltante.

Cabe ressaltar que, ao longo dos últimos exercícios, o Conselho Municipal de Saúde encaminha o seu Parecer sempre de forma intempestiva aos prazos legais da Deliberação TCE/RJ nº 285/2018 (Prestação de Contas de Governo), o que nos obriga a cumprir a exigência no momento do encaminhamento do Ofício Regularizador.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Saúde ao não apresentar o Parecer ou ata de análise das contas dos recursos aplicados na saúde de forma tempestiva, obriga este Órgão de Controle Interno a manifestar o fato à Colenda Corte de Contas.

c) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, execução dos programas de governo e do orçamento;

A execução parcial de alguns programas está intimamente relacionada à dinâmica que a Administração se vê acometida no curso do exercício, pois foram priorizadas ações por meio de decretos de créditos adicionais suplementares e especiais, em virtude do ingresso de novos convênios, situações fortuitas ou de força maior, que se fizeram necessárias para que a Administração pudesse atender aos anseios da sociedade.

Entendemos, também, que a gestão não demonstra indícios de ilegalidade, uma vez que todos os programas e metas foram previamente autorizados em leis específicas. A execução dos programas se deu de forma a alcançar a efetividade dos resultados propostos na Lei Orçamentária Anual, como pode ser evidenciado na documentação que nos foi apresentada.

O resultado orçamentário em relação à despesa realizada foi suprido pelo Superávit do exercício anterior, tornando o resultado final orçamentário positivo.

Orçamento Inicial	Superávit	Excesso+ Convênio	Orçamento Final
R\$ 2.695.157.906,26	R\$ 377.474.789,80	R\$ 485.460.744,35	R\$ 3.558.093.440,41

d) Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

O Município não dispõe de entidades de direito privado no rol de suas Unidades Gestoras.



e) Informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

O Município não efetuou operações de crédito no exercício de 2024. Não houve no exercício de 2024 a concessão de garantia em operações de crédito interna/externa.

f) Atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 10 e, respectivos quadros extra contábeis, com os registros constantes do sistema contábil do Município;

No exercício de 2024, o Órgão de Controle Interno desenvolveu suas atividades voltadas à organização de métodos administrativos para a melhor qualidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, buscando mitigar erros e falhas de ordem legal. No presente relatório foram evidenciadas que a Administração Municipal, no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atendeu aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Secretaria Municipal da Transparência e Controle, no cumprimento de sua missão institucional, tem concentrado esforços na busca da excelência no que se refere à elaboração de mecanismos de controle e fiscalização, sempre visando oferecer informações, alternativas e estratégias que apoiem a transparência, controle e tomada de decisão dos gestores.

A melhoria no atendimento à população, com o aumento da arrecadação pública é uma das conquistas mais significativas que um governo pode apresentar, pois reflete a capacidade de controle das finanças públicas e o comprometimento com o equilíbrio fiscal.

Cabe aqui, destacar os esforços empreendidos para aumentar a sustentabilidade do Município. Isso pode ser alcançado por meio da adoção de políticas fiscais rigorosas, como o corte de despesas desnecessárias, a otimização dos investimentos públicos e o aumento da arrecadação tributária de forma justa e eficiente.

O direcionamento dos recursos públicos para áreas estratégicas, de forma eficiente e com impacto direto na qualidade de vida da população é o objetivo deste governo. A saúde e a educação são setores prioritários para qualquer administração pública e, neste relatório podemos destacar como esses recursos foram aplicados para promover melhorias nessas áreas.

Além disso, a transparência no uso dos recursos permite que a sociedade compreenda como os investimentos estão sendo feitos, o que gera um ambiente de confiança e participação. A implementação de programas de transparência pública por meio do gerenciamento de informações do orçamento público são exemplos de ações que podem ser destacadas como bons resultados desta gestão.



Por meio desse acompanhamento, o Controle Interno realiza a integração entre dados de diferentes órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, visando ainda, aprimorar o desenvolvimento de políticas públicas no Município.

O Controle Interno, avaliando o processo de Prestação de Contas do exercício de 2024, quanto aos diversos aspectos que envolvem a administração do Município de Campos dos Goytacazes, no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, atesta que houve fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos termos dos Modelos 01 a 10 e, respectivos quadros extras contábeis, com os registros constantes do sistema contábil do Município e, por fim, conclui que se encontra em condições de ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por ter apresentado a documentação mínima exigida pelas normas legais.

O Município cumpriu os preceitos legais estabelecidos na Magna Carta, os limites impostos da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e diretrizes da Lei Orgânica Municipal, em especial o índice mínimo de aplicação em saúde, educação e na despesa com pessoal.

Desta forma, opinamos de forma favorável a presente Prestação de Contas do exercício de 2024, pugnando pela emissão de Parecer Prévio Favorável por esta Egrégia Corte de Contas.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE BASTOS DA MATA FREITAS
Data: 16/04/2025 16:55:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liliane Bastos da Mata Freitas
Auditora Geral do Município
Mat. 40.385 / CRC-RJ 104555/O-9

Assinado digitalmente por ANA PAULA BERNARDES SILVA MARTINS:03047718725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF-AL, OU=VALID, OU=AR SIG CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=220853200197, CN=ANA PAULA BERNARDES SILVA MARTINS:03047718725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.16 16:59:27-03'00'
Fonte: P3P, Render: Versão: 11.2.2

ANA PAULA BERNARDES SILVA MARTINS:
03047718725
Ana Paula Bernardes Silva Martins
Contadora Geral do Município
Mat. 15.078 / CRC-RJ 088968/O-3

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO DE ALVARENGA LEANDRO
Data: 16/04/2025 17:26:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Fernando de Alvarenga Leandro
Secretário Municipal Interino de Transparência e Controle Mat.
41.817 / CRC-RJ 104709/O-7/OAB-RJ 134256